



**PROCESSO Nº** : 193.328-0/2024  
**ÓRGÃO** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR** : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE APOSENTADORIA  
**INTERESSADO (A)** : ZENAIDE DANTAS DA SILVA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao novo cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco específico para processos de revisão**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer n.º 401/2025, exarado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato n.º 1.673/2024** do Governador do Estado de Mato Grosso e do Diretor do Mato Grosso Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 01/10/2024, Edição n.º 28.840, pág. 2, referente a Revisão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, concedida a Sra. **ZENAIDE DANTAS DA SILVA - CPF: 353.715.601-49**, já registrada por este Tribunal pelo Acórdão n.º 97/2024 - TP, para considerá-la aposentada nos termos do Ato, porém no Nível "006", considerando **LEGAL** o novo cálculo dos proventos apresentado no documento externo n.º 544384/2024, fl. 50, com posterior apensamento destes autos aos autos do processo n.º 59.639-6/2023.





É como voto.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

